LEI Nº 1004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VOLUNTÁRIO PRÍNCIPE ENCANTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública o Centro Educacional Infantil Voluntário Príncipe Encantado, com sede social à Rua Raimundo Alves de Souza, 745 – Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade de Boa Vista-RR.

Art. 2º. O Centro Educacional referido no Art. 1º desta Lei, é regido pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e aplicáveis e Art. 213 da Constituição Federal, e está Registrado no Tabelionato do 2º Oficio – Boa Vista – Roraima – sob o nº 00000444-Protocolo nº 00003789 – Livro nº B-02.

Art. 3º. O Centro Educacional Voluntário Príncipe Encantado, registrado com o CNPJ nº 07.990.076/0001-50, tem como finalidades: prestar assistência social à comunidade carente no que refere-se a educação e aos seus associados, na obra comum do desenvolvimento sócio-educativo, cultural, desportivo e dançante, entre outros. realizar cursos profissionalizantes, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos teatrais, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando de realização dessa natureza promovida por outras entidades e confederações e organizações nacionais e internacionais.

Art. 4º. Ficam assegurados ao Centro Educacional Voluntário Príncipe Encantado, todos os direitos, deveres e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de Dezembro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Art. 1º. A Rua R-08, no bairro Cidade Satélite, passa a ter nova denominação: RUA IZIDIO LIRA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a nova instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1003, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA PARICARANA, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA ADALBERTO BEZERRA DE MENEZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atri ões legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A Rua Paricarana, no bairro Caçari, passa a ter nova denominação: RUA ADALBERTO BEZERRA DE MENEZES.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a nova instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VOLUNTÁRIO PRÍNCIPE ENCANTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública o Centro Educacional Infantil Voluntário Príncipe Encantado, com sede social à Rua Raimundo Alves de Souza, 745 - Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade de Boa Vista-RR.

Art. 2º. O Centro Educacional referido no Art. 1º desta Lei, é regido pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e aplicáveis e Art. 213 da Constituição Federal, e está Registrado no Tabelionato do 2º Ofício - Boa Vista - Roraima - sob o nº 00000444- Protocolo nº 00003789 - Livro nº B-02.

Art. 3º. O Centro Educacional Voluntário Príncipe Encantado, registrado com o CNPJ nº 07.990.076/0001-50, tem como finalidades: prestar assistência social à comunidade carente no que refere-se a educação e aos seus associados, na obra comum do desenvolvimento sócio-educativo, cultural, desportivo e dançante, entre outros. realizar cursos profissionalizantes, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos teatrais, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando de realização dessa natureza promovida por outras entidades e confederações e organizações nacionais e internacionais.

Art. 4º. Ficam assegurados ao Centro Educacional Voluntário Príncipe Encantado, todos os direitos, deveres e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 226/E, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

"CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Boa Vista, a realizar-se nos dias 20, 21 e 22 de Fevereiro de 2008, sob a coordenação da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Boa Vista desenvolverá em seus trabalhos os seguintes temas:

I - Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional;

II - Parâmetros e Diretrizes da Política Nacional de Juventude; e

III - Desafios e Prioridades para as Políticas Públicas de Juventude.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude tem as seguintes finalidades:

I - Contribuir para a construção e fortalecimento da Política Municipal de Juventude;

II - Fortalecer a relação entre o poder público municipal e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Municipal de Juventude;

Art. 4º - A Comissão Organizadora Municipal será constituída, com a participação dos diversos segmentos, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Organizadora Municipal elaborar o Regimento Interno da Conferência.

Art. 5º - A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude da Cidade de Boa Vista será presidida pelo Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Assessor Especial de Juventude da FETEC.

Art. 6º - O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude e será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Boa Vista, correrão às expensas dos recursos orçamentários da Funda-